



LEI Nº1.970 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS PARA PROVIMENTO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

CONSIDERANDO, que o Município de Cachoeiras de Macacu possui imperiosa necessidade de profissionais capacitados para atuarem como Guarda Civil Municipal, para atendimento às diversas áreas do Município como 1º, 2º e 3º Distritos.

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO, que para o Concurso Público, se faz necessário o provimento imediato de 150(cento e cinquenta) vagas para Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO, que o concurso Público a ser realizado terá validade de 02 anos, ficam criadas 150 vagas para Guarda Civil Municipal, a serem ocupadas de acordo com o interesse público e necessidades do serviço, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas para ocupação no quadro de cargo de provimento efetivo do município de Cachoeiras de Macacu:

I-150(cento e cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

§ 1º-O preenchimento dos cargos de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.2º-Os vencimentos dos Cargos, ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais, fixados por Lei Municipal.

Art.3º-Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e á Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal